# PROCESSO DECISÓRIO E FORMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO STF E NO STJ

**Alunos: Julia Lemos, Eduarda Maldonado, Gabriela Drummond, Pedro Storino e Vitor Chen**
**Orientador: Leonardo Moreira Lima**
**Co-orientador: Fábio Leite**

## Introdução

Repetindo o princípio e norma já consagrados no bojo do texto constitucional de 1988 (art. 93, IX, CRFB), o Código de Processo Civil de 2015 reforçou, em seu art. 10, o postulado do dever de motivação das decisões judiciais, de modo a concretizar a garantia de um processo justo, transparente e guiado pelo contraditório substancial. Nesse contexto, a implementação da locução do art. 489, em especial seu § 1º, fundaram inafastável e preciso norte a ser seguido na fundamentação dos vereditos. A norma não está submetida a um critério de valoração pessoal ou discricionariedade. Muito pelo contrário, é cogente e de observância obrigatória.

Em que pese o compromisso preceituado pelo dispositivo legal, uma prévia análise de algumas decisões das Cortes Extraordinárias nos conduz à impressão de que o resultado dos julgamentos colegiados decorre apenas da conclusão a que chegam os julgadores sobre a admissibilidade e procedência de determinado recurso. Atinge-se, assim, a hipótese na qual não são levados em consideração a totalidade dos argumentos esposados no bojo dos recursos, e nem mesmo os fundamentos determinantes adotados individualmente pelos julgadores, porém somente a superficial conclusão dos votos, no sentido de conhecer e prover, ou não, o recurso.

Outra impressão decorrente dessa primeira análise, é de que a ementa e o relatório, por serem elaborados pelo relator do voto condutor da solução acolhida por unanimidade ou por maioria, acabam por espelhar apenas a visão do relator, deixando de fora da decisão argumentos importantes trazidos pelos demais julgadores, e que seriam essenciais para a exata compreensão do que efetivamente restou decidido.

Além disso, a análise de alguns enunciados de súmula aponta para uma possível falta de identidade entre o texto desses enunciados e as razões determinantes dos precedentes invocados como referência para a sua elaboração. Uma vez confirmadas essas impressões colocam-se então as seguintes questões: Qual a importância dos fundamentos e o cuidado na sua identificação para a formação dos acórdãos dos tribunais superiores brasileiros e, consequentemente, para a elaboração dos enunciados das suas súmulas? Os procedimentos deliberativos e de formação dos acórdãos atualmente adotados pelos tribunais superiores estão adequados com a visão atual sobre o papel da jurisprudência decorrente da adoção das novas regras do Código de Processo Civil de 2015? Em caso negativo, quais modificações poderiam adequar ou aprimorar os procedimentos deliberativos e de formação dos acórdãos dos tribunais superiores de modo a contribuir com a construção de uma jurisprudência íntegra, coerente e estável (art. 926 do CPC)?

Por outro lado, a ideia de uma jurisprudência estável, íntegra e coerente não pode implicar o seu engessamento e o consequente fechamento do sistema jurídico para correções ou adaptações decorrentes de mudanças contextuais. Ao contrário, tais características são plenamente alcançadas somente quando há uma abertura para correções e adaptações quando pertinentes e necessárias segundo a ordem constitucional. Dessa forma, a pesquisa abrange também a análise dos mecanismos hoje existentes de superação dos entendimentos, especialmente os vinculantes, firmados pelas Cortes Extraordinárias.

Dessa forma, o propósito dessa pesquisa é analisar com rigor metodológico a situação acima descrita a fim de confirmar ou não as impressões iniciais (hipóteses) e, sendo o caso, propor soluções.

**Objetivo**

A pesquisa tem como objetivo principal analisar, com rigor metodológico, a formação das decisões colegiadas no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, a fim de avaliar se essa prática é consentânea com o papel da jurisprudência na concepção do atual ordenamento jurídico brasileiro e, sendo o caso, propor soluções pertinentes.

**Metodologia**

No intuito de avaliar a prática dos tribunais superiores à luz do sistema de precedentes incorporado ao Código de Processo Civil por meio da Lei nº 13.105/15, o presente trabalho adotou como metodologia a análise minuciosa dos acórdãos que, em conjunto, ensejaram a uniformização de entendimentos jurisprudências por meio das denominadas "súmulas".

A primeira fase da pesquisa consistiu no levantamento das súmulas editadas pelo do Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Para tanto, e, a fim de delimitar o marco temporal desta pesquisa, foram filtradas apenas aquelas criadas a partir do ano de 2016 – data em que as alterações impostas pela referida legislação entraram em vigor. Além disso, em relação à pertinência temática das matérias jurídicas envolvidas, foram excluídas as súmulas cuja controvérsia abordasse questões no âmbito do direito penal, tendo em vista que nesta seara prevalece a disciplina do Código de Processo Penal.

Passado este ponto, a segunda fase ocorreu a partir do exame cuidadoso destes precedentes, tendo cada integrante sido encarregado de realizar uma análise crítica, de modo a averiguar, por meio de um relatório objetivo intitulado "Ficha Descritiva de Caso", se durante o processo de formação das aludidas súmulas foram observadas as técnicas e regras de julgamento previstas na legislação processual vigente.

**Conclusão**

Considerando os resultados obtidos até o presente, a etapa seguinte terá início com a análise do material produzido, buscando, dessa forma, a proposição de soluções pertinentes e, sobretudo, a identificação de eventuais incongruências existentes entre a prática dos Tribunais Superiores e as disposições estabelecidas no Novo Código de Processo Civil.

**Referências**

VOJVODIC, Adriana de Moraes; MACHADO, Ana Mara França; CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Escrevendo um Romance, Primeiro Capítulo: Precedentes e Processo Decisório No STF. Revista Direito GV, São Paulo, n .5, vol. 1. pp. 21-55, 2009.

ALMEIDA, Danilo dos Santos; BOGOSSIAN, André Martins. Nos termos do Voto do Relator: considerações acerca da fundamentação coletiva nos acórdãos do STF. Journal of Institutional Studies, Vol. 2, 2016.

LEITE, Fábio Carvalho. Dispersão de fundamentos no Supremo Tribunal Federal.

Direito, Estado e Sociedade (Impresso), v. 40. p. 5, 2012.

CHRISMANN, Pedro Henrique Veiga. Julieta não está pronta para ser Montecchio: a união das famílias jurídicas e a necessidade de uma nova metodologia do direito preocupada com precedentes. Revista de Direito Brasileira. V. 14. N. 6. P. 3 -17. São Paulo. 2016.